

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e  
 noventa e cinco, às oito horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões  
 de História da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais,  
 reuniu-se, pela centésima nonagésima segunda vez, em duas sessões,  
 o seu Conselho Universitário, presidido pelo professor Antônio Lima  
 Bandeira, reitor, e secretariado pelo professor José Henrique de Oliveira,  
 secretário de Organizações. Presença: membros. Conselheiros presentes: Luiz  
 Sérgio Lacerda, José Carlos Pereira da Silva, Paulo Sérgio Tomaz Mag-  
 da da Alencar Ferreira, Antônio Luiz de Lima, Rolf Buschmann, Sérgio  
 do Santos Tavares, José Raul Braga, João Roberto de Silva, su-  
 plemente do conselho - José Luiz Pereira de Rezende, José Crispim Yu-  
 nior, Adolfo Araújo Neto, suplente de conselheiro Cristiano da  
 Rosa de Bustamante, Vânia Lúcia da Costa, Agnaldo Lacerda, Je-  
 sé Rinaldo de Freitas, José Inocente Mendes, os três últimos com  
 direito a voz. Leitura de pareceres e de informes, e preside-  
 ncia sobre a ordem da agenda do pareceris a Ata 191, que foi  
 aprovada por unanimidade. Iniciados os trabalhos, a presen-  
 dência disse ter participado, em Brasília, da Assembleia de  
 entrega do Prêmio Almirante Álvaro Alberto, promovido pelo Ministe-  
 rio de Ciência e Tecnologia e Conselho Nacional de Desenvol-  
 vimento Científico e Tecnológico - CNPq, que, entre outras prematas  
 profissionais de destaque nas áreas de Ciências Agrárias e  
 Ciências Biológicas, sendo agraciado o Dr. Paulo de Tarso Almeida  
 Carneiro, diretor técnico científico da Comissão Executiva do  
 Plano de Pecuária Caprina - CEPAC e ex-aluno da antiga Es-  
 cola Superior de Agricultura e Veterinária - ESAV, atual VPA. Re-  
 colheu, ainda, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em São  
 Paulo, em nome da Instituição, a Comenda do Mérito Jurídico, que  
 destaca instituições e profissionais que militam na citada área.

O professor Mano Tiúncos Pereira Neto, do Departamento de Engenharia Civil, também foi ocupado com a república concedida. Em seguida, com a participação do conselheiro Antônio Luiz de Lima relatou os trabalhos da reunião da ANOIFES, realizada em Camará, RS, nos dias 10 a 12.8.95, quando foram discutidos autonomia universitária, LDB e orçamento. Comentou, na oportunidade, por ter em mãos a última versão do documento sobre autonomia universitária, que será divulgada na CPE, no CONSU e nos departamentos e entidades, com o propósito de receber sugestões para seu melhoramento, visando a decisão final da ANOIFES sobre a matéria. Quanto ao orçamento, frisou que a proposta de 1996 é razoável, em relação às anteriores, sendo bem recebida pelos reitores. A suplementação orçamentária garante recursos suficientes para atendimento das necessidades até o final de 95, assegurando o funcionamento sem adiantamentos, da Instituição Portuária, falar das dificuldades de reposição de pessoal, que somente acontece no nível médio e superior, mediante justificativa de sua necessidade real, considerando a orientação do MEC. Comunicou a aprovação pela Câmara dos Deputados, da lei de escolha dos dirigentes dos institutos de ensino superior. Disse estar participando como representante do Fórum dos Dirigentes das IES mineiras, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, juntamente com o professor Luiz Sérgio Araújo da Câmara de Ciência e Tecnologia, em reuniões e reuniões que estudam a formulação do programa de Ciência e Tecnologia no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Falar da conclusão do processo licitatório e da assinatura de novo contrato visando à continuidade do projeto da Biblioteca Central quanto ao projeto de construção do prédio do Centro de Ciências Exatas, informar que deverá ser licitado ainda neste ano, classificando de favoráveis as possibilidades de liberação de recursos. Concluiu os informes, frisou a agenda para o dia 18.9.95 e a realização da próxima reunião deste Conselho, visando a

continuidade da discussão da reforma do Estatuto. Durante a fase de comentários e esclarecimentos, os conselheiros informaram e opinaram sobre vários assuntos, com destaque aos seguintes: - o conselheiro José Innocente Machado disse que a chapa "Persistir e Avançar" foi eleita para dirigir os destinos da ASAU nos períodos 95-97, e tomou posse no próximo mês. Na oportunidade, alertou sobre a reforma administrativa em marcha pelo governo federal, sendo fundamentada a reunião dos membros da comunidade universitária em torno dessa causa. O conselheiro Aquinaldo Pacheco reforçou a fala do conselheiro citado, afirmando ser importante a tomada de posição frente a reforma administrativa (quer, entregue a cada conselheiro, com a íntegra do projeto de reforma administrativa enviada pelo governo ao Congresso Nacional), para não sermos pegos de surpresa como escola de acadêmicos com a lei de escolas dos dirigentes dos institutos de ensino superior; - o conselheiro Antônio Luiz de Lima manifestou sua preocupação com as opiniões durante os debates sobre a falta de efetividade da proposta de avaliação institucional em implementação na UPE, como também do desconhecimento do trabalho dos comitês consultivos e da construção do banco de dados. O processo deve ser acelerado, contrapondo-se à reforma administrativa em andamento. A conselheira Magda Helena Teixeira, referindo-se ao projeto de avaliação institucional, afirmou que o calendário da COE está um pouco atrasado. As dificuldades iniciais, principalmente a demanda no retorno das informações solicitadas aos departamentos, não comprometem a qualidade do trabalho. O processo instalado não pode ser interrompido pois haverá prejuízo à comunidade universitária. Nessa linha de raciocínio e como proposta de diminuir dúvidas e melhor comentários esclarecidos, o conselheiro Aquinaldo Pacheco sugeriu fosse feita, em primeiro lugar, a este conselho, a espécie de tabela do projeto completo da Biblioteca Central, que, em essência, revela uma nova con

aspecto de sustentabilidade. A maioria do conselho aprova e a importância do projeto receberam comentários favoráveis do conselho e da presidência, bem a utilização da infra-estrutura disponível na UFRJ, deverá ser preparado material de divulgação do projeto em toda a comunidade universitária. Durante os informes e comentários, chegaram ao plenário os conselheiros Fernando da Costa Brito e José Carlos Adornato. Em seguida, o plenário passou ao exame dos itens da pauta e seguir relacionados. Item 1 - CONVÊNIO CONVÊNIO - RECURSOS - BONDAGENS, por unanimidade, os assinadores de todos os documentos constantes na pauta, são eles: CONVÊNIO 01 - Termo de Adesão da UFRJ ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 19.5.95: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG/UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG/SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS - SETEMA/FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, de 12.5.95 (Aprova a implantação do ponto especial de acesso da Rede MINAS na UFRJ em conformidade com a cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica); 02 - Convênio UFRJ/MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, de 19.6.95 (Assessoramento e assistência técnica na formulação e na implementação de ações, projetos e programas que visem ao desenvolvimento social e à recuperação econômica do município); 03 - Convênio UFRJ/SECRETARIA DA INDÚSTRIA E FABRICAÇÕES DO ALCOOL DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FUNDAÇÃO ALEXANDRE BERNARDES - FUNABR, de 12.7.95 (Prestação de serviços de natureza técnica e desenvolvimento de pesquisas); 04 - Convênio UFRJ/BANCO DO BRASIL S/A, de 28.7.95 (Nota de informação e prestação de serviços a técnicos ao programa de Formação de Funcionários dos Serviços Públicos - PASEP); 05 - Convênio UFRJ/BANCO DO BRASIL S/A, de 31.7.95 (Recuperação de taxa de inscrição para o vestibular/96); 06 - Convênio UFRJ/EMPRESA PINE LTDA, de 31.7.95 (Assessorar os planos empresariais-Universidade, envolvendo as áreas de interesse de ambas as partes e incentivando os melhores alunos do curso de Arquitetura); Contratos - 01 - Contrato UFRJ/GRUPO RECURSOS LTDA, de 10.6.95 (fornecimento de materiais aos Núcleos Regionais de Minas Gerais e de Brasília); 02 - Contrato UFRJ/TELEMER

TELECOMUNICAÇÕES DE MENAS GRANDES S/A, de 13.6.95 (Prestarç) do serviço ME  
 INFOSATA, compreendendo o fornecimento, a instalacç e a manutenç dos  
 equipamentos necessários ao atendimento pelos meios especializados definidos  
 pela TELEMIQ); 03- Contrato UFV/LIVRARIA CAVALO LADO, de 3.7.95 (forneci-  
 mento de livros estrangeiros); 04- Contrato UFV/LIVRARIA INTERFERÊNCIA  
 LADA, de 3.7.95 (fornecimento de livros estrangeiros); 05- Contrato UFV/  
 LIVRARIA DE BOOKS LTDA, de 3.7.95 (fornecimento de livros estrangeiros);  
 06- Contrato UFV/LIVRARIA POLYTÉCNICA LTDA, de 3.7.95 (forneci-  
 mento de livros estrangeiros); 07- Termo Aditivo no 1/95, de 7.7.95, ao  
 Contrato UFV/TELEMIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE MENAS GRANDES S/A, de  
 12.8.94 (Prorrogar o prazo de vigência do contrato original); 08- Termo  
 Aditivo no 1/95, de 7.7.95, ao Contrato UFV/TELEMIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE  
 MENAS GRANDES S/A, de 12.8.94 (Prorrogar o prazo de vigência do contra-  
 to original); 09- Termo Aditivo no 1/95, de 7.7.95, ao Contrato UFV/TELE-  
 MIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE MENAS GRANDES S/A, de 12.8.94 (Prorrogar o  
 prazo de vigência do contrato original); 10- Termo Aditivo no 1/95, de 7.7.95,  
 ao Contrato UFV/TELEMIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE MENAS GRANDES S/A, de  
 12.8.94 (Prorrogar o prazo de vigência do contrato original); 11- Termo  
 Aditivo no 1/95, de 7.7.95, ao Contrato UFV/TELEMIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE  
 MENAS GRANDES S/A, de 12.8.94 (Prorrogar o prazo de vigência do con-  
 trato original); 12- Termo Aditivo no 1/95, de 7.7.95, ao Contrato UFV/TE-  
 LEMIQ- TELECOMUNICAÇÕES DE MENAS GRANDES S/A, de 12.8.94 (Prorrogar o pra-  
 zo de vigência do contrato original); 13- Contrato UFV/DR. JOSÉ MARIA TA-  
 DEU MARTINS DE BARROS de 11.7.95 (ceder, em comodato, 16 (dezesseis) tou-  
 ros, da raça Nelore, com média de idade de 24 (vinte e quatro) me-  
 ses); 14- Contrato UFV/PRONTEC ASSISTÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA,  
 de 11.7.95 (fornecer serviços especializados de manutenção preventiva e corre-  
 tiva de máquinas copiadoras marca sharp); 15- Contrato UFV/LIVRARIA  
 DE LMC LTDA, de 21.7.95 (fornecimento de livros estrangeiros); 16- Termo  
 Aditivo no 3/95, de 12.8.95, ao Contrato UFV/ACROR- INSTITUTO UFV DE SECURE  
 DADE SOCIAL, de 18.8.92 (alterar a cláusula terceira do contrato origi-  
 nal); 17- Termo Aditivo no 2/95, de 2.8.95, ao Contrato UFV/COM E ME ENB-  
 NARCA LTDA, de 14.10.94 (Prorrogar o prazo final para conclusão dos

18 - Termo Aditivo nº 2/95, de 2.8.95, ao Contrato VPU/MELLO DE A.  
REUBEN EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA, de 13.10.94 (Prorrogação o prazo  
final para conclusão dos serviços); 19 - Contrato VPU/LIVRARIA CANOAS LIDA,  
de 7.8.95 (fornecimento de livros estrangeiros); 20 - Contrato VPU/LIVRARIA  
LIDA, de 7.8.95 (fornecimento de livros estrangeiros); 21 - Contrato VPU/LIVRARIA  
TECBOOKS LIDA, de 7.8.95 (fornecimento de livros estrangeiros); 22 - Contrato  
VPU/COMERCIAL TRACABA LIDA, de 9.1.95 (fornecimento de produtos bon-  
tefantiagranjios, para consumo no restaurante universitário); 23 - Termo  
Aditivo nº 3/95, de 2.8.95, ao Contrato VPU/MAGALHÃES & COUTINHO LIDA-ME, de  
26.10.93 (Alterar o item 2 (dois) da cláusula terceira do contrato origi-  
nal (com a modificação dada pelo Termo Aditivo nº 1/94); 24 - Termo Adi-  
tivo nº 3/95, de 11.8.95, ao Contrato VPU/CASA DO GRÁFICO LIDA, de 16.3.94  
(Alterar o item 2 (dois) da cláusula terceira do contrato original (com  
a modificação dada pelo Termo Aditivo nº 1/94); 25 - Termo Aditivo nº  
3/95, de 11.8.95, ao Contrato VPU/CASA DO GRÁFICO LIDA, 11.3.94 (Alterar  
o item 2 (dois) da cláusula terceira do contrato original (com as  
modificações inseridas nos Termos Aditivos nºs 2, 4, 5 e 6). ACORDOS PRO-  
TÓCOLOS - TERMOS DE COMPROMISSO - Protocolo de Interação VPU/PREFE-  
MUNICIPAL DE VIÇOSA/NÚCLEO SÓFTEX 2000 DE VIÇOSA DE FORA, de  
29.6.95 (Estabelecer um pólo do programa SÓFTEX 2000 em Viçosa-  
MG, para o desenvolvimento de redes computadas com o núcleo SÓFTEX  
de Viçosa de Fora capacitando inventiva as iniciativas locais nas a-  
tividades de desenvolvimento e comercialização de software); 02 - Termo  
de Outorga e Anulação de Auxílio VPU/FAPEMIG - FUNDAÇÃO DE AM-  
PARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de 5.7.95 (Caracter autô-  
nomo financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto: "In-  
terrelação de História monográfica em meios de cultura e em  
documentos lúctos concluídos"); 03 - Termo de Doação VPU/UNIVERSI-  
DADE ESTADUAL DE MONTES CARLOS - UFMG, de 10.7.95 (Doar tí-  
tulos e publicações da área de Ciências Sociais para o Cam-  
pus de Januária e da área de Ciências Humanas, Artes e Letras  
para o Campus de Januária, editados pela Imprensa Universitária);  
04 - Termo de Autorização VPU/CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MG -

NAS BERNES - ESCRITÓRIO DE PARRS DE MINAS, de 14.7.95 (Autorização para utilizar a estrada que liga o campo de Fluminense Futebol Clube à rodovia Florestal - Paraisópolis de Minas, visando à instalação de rede de distribuição em baixa, a fim de atender às necessidades de energia elétrica da usina de compostagem e reciclagem de lixo urbano); 05 - Termo de Permissão de Uso VU/IOE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, de 21.7.95 (Lugar, sob forma de permissão de uso, parte da casa situada na Vila Bianetti, nº 23, Campus Universitário); 06 - Termo de Doação VU/PROF. FRANCISCO MACHADO FILHO, de 27.7.95 (Doar livros para a Biblioteca da Faculdade de Economia Rural, com total de 125 títulos); 07 - Termo de Outorga e Atribuição de Ausência VU/FAPEMIG - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de 28.7.95 (Outorgar recursos para promover a vinda do pesquisador Robert Boyd Harrison). Item 2 - ADMISSÃO PARA O MESTRADO 2.1 - Professora Auxiliar - 2.1.1 - Maria da Carmo Lata Teixeira - OPE (93-13335) - autorizada, por unanimidade, por proposta do Conselho de Administração da UFMG, a admissão da candidata supracitada, como Professora Auxiliar I, para a área de Didática, do Departamento de Educação, à luz da homologação do resultado do concurso pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão. 2.2 - Professora Assistente 2.2.1 - Maria Balleto - OPE (94-11531) - autorizada, por unanimidade, por proposta do Conselho de Administração da UFMG, a admissão da candidata supracitada como Professora Assistente I, para a área de Fundamentos da Educação - Psicologia, do Departamento de Educação, à luz da homologação do resultado do concurso pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão. Item 3 - PROPOSIÇÕES DIVERSAS 3.1 - Conselho de Ps-Educacão 3.1.1 - Alteração no Regimento de Ps-Educacão (95-02501) - aprovada, por unanimidade, a inclusão de um parágrafo único no artigo III do Regimento de Ps-Educacão da UFMG, com a seguinte redação, proposta pelo Conselho Aquilino Paiva: "Podem ser criados cursos de pós-graduação da UFMG desde que sejam concebidos por outra coordenação para atuar como orientador ou conselheiro". Esta decisão ficou consubstanciada na Resolução 3/95.3.2

Pro-Rectoria de Assuntos Comunitários - 3-21 Regulamento da Creche (94/10336) - inicialmente, a fiscalização teve caráter, de caráter ilustrativo, sobre o documento constante na página 52 do processo, como demonstrado de acordo com assistência pré-escolar na UPE, vinculando estas a Creche, hoje, substituída. Em seguida, os conselheiros se pronunciaram a favor da proposta de regulamento (páginas 48 a 52), emitindo comentários gerais sobre o documento em questão. Após isso, o plenário passou à análise e à aprovação de cada artigo do seguinte Regulamento da Creche: Art. 1º - A Creche da Universidade Federal de Viçosa, criada, na instituição, pela Portaria nº 511/88, é vinculada à Pro-Rectoria de Assuntos Comunitários e tem por finalidade o atendimento de crianças, filhas e tuteladas de servidores, em Viçosa, na faixa etária compreendida entre três meses e seis anos de idade, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 12, da Secretaria de Administração Federal, relativa ao Decreto nº 977, de 10.11.93, competindo-lhe especificamente: I - Oferecer cuidados de higiene e saúde, alimentação e estimulação, em todos os aspectos de desenvolvimento da criança, em espaço adequado às necessidades infantis, sob a orientação de pessoal técnico especializado, de acordo com a filosofia e os objetivos gerais do programa (aprovado, por unanimidade, por proposta do Conselho Acadêmico Paroquial, a substituição do termo "serviços" por "servidores"). Art. 2º - A Creche é constituída da seguinte estrutura funcional: I - Conselho de Administração da Creche; II - Coordenador da Creche; III - Equipe Técnica; IV - Equipe de Apoio Técnico; V - Equipe de Serviços Gerais. Parágrafo único - A Creche conta também com suporte na execução de suas atividades administrativas/burocráticas, desenvolvido por auxiliar administrativo e contínuo. Art. 3º - O Conselho de Administração da Creche (CAC) é órgão consultivo e deliberativo, competindo-lhe: I - Definir a filosofia e estabelecer os objetivos e metas dos programas de desenvolvimento a serem executados; II - Definir os critérios de seleção e a quantificação dos usuários, atendendo a legislação em vigor. Art. 4º - O Conselho de Administração da Creche é formado pelos seguintes membros: Pro-Rectoria de Assuntos Co-



Comunitária, na condição de presidente; representantes dos Departamentos de economia Doméstica, Educacp, Educacp Física e Múscip; Coordenador da Creche e representante dos pais (aprovados, por unanimidade, por proposta dos conselheiros Aquinaldo Padua e Jorge Rinaldo de Freitas, a inclusão de representantes dos Departamentos de Educacp, Educacp Física e Múscip; e a substituição da palavra Coordenadora por Coordenador). Parágrafo único. O representante dos pais é eleito entre seus pares e é presidente da Comissão de Pais, que, por sua vez, é composta pelo conjunto de pais representantes de toda turma de crianças, separados por faixa etária, de acordo. Art. 5º. - A Coordenacp da Creche compete: I - assegurar que os objetivos do programa sejam alcançados; II - proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento físico-motor, psicomotor e cognitivo das crianças, buscando seu desenvolvimento integral; III - selecionar e treinar o seu pessoal; IV - planejar e supervisionar programas, atividades e alimentacp; V - participar das atividades orientar e avaliar o pessoal; VI - supervisionar e manter em dia a documentação necessária ao controle administrativo; VII - discutir com os técnicos o planejamento das atividades a serem executadas com as crianças e suas famílias; VIII - supervisionar as atividades de atendimento pelas funcionárias da Creche, segundo a rotina estabelecida; IX - estabelecer normas internas de funcionamento da Creche, em acordo com o Conselho de Administracp, bem como zelar pelo seu cumprimento; X - manter o relacionamento harmonioso entre os funcionários e estes com a criança e sua família (aprovados, por unanimidade, por proposta dos conselheiros Aquinaldo Padua, a inclusão no inciso III de expresso o seu e a substituição, no inciso IV, de as técnicas por os técnicos). Parágrafo único. - A Coordenacp da Creche é exercida por profissional de nível superior com formacp na área de Família e Desenvolvimento Humano (aprovados, por unanimidade, por proposta dos conselheiros Aquinaldo Padua, a inclusão de expresso nível superior e a supressão das palavras acadêmicas e economia Doméstica). Art. 6º. - A equipe Técnica compete: I - prestar à Coordenacp da Creche nos campos de planejamento e a -

valiação das atividades de desenvolvimento da criança; II - Planejar, orientar e supervisionar a execução da programação das atividades de desenvolvimento da criança, bem como dos cuidados de higiene, saúde e alimentação. Parágrafo único - A equipe técnica é composta por profissionais de nível superior com formação nos áreas de Família e Desenvolvimento Humano e de Alimentação. Art. 7º - A equipe de Apoio Técnico compete: I - Executar as funções constantes da programação das atividades de desenvolvimento da criança; II - Preparar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades; III - Tomar os cuidados próprios e necessários à higiene, saúde e alimentação da criança. Parágrafo único - A equipe de Apoio Técnico é composta por professores, assistentes e auxiliares de sala. Art. 8º - A equipe de Serviços Gerais compete: I - Executar as atividades de preparação e armazenamento de alimentos, inclusive no lactário; II - Limpar e conservar os utensílios e utensílios da cozinha; III - Lavar, passar e conservar o vestuário; IV - Zelar pela limpeza geral dos dependências da Creche e áreas adjacentes, bem como pela conservação de seus utensílios e equipamentos. Parágrafo único - A equipe de Serviços Gerais é composta por cozinheiras, faxineiras e faxineiros. Art. 9º - A Creche funcionará das 6h 45 min às 18h 30 min, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira. § 1º - Na última semana de julho e dezembro, a Creche entra em recesso por 5 (cinco) dias, período destinado, exclusivamente, ao planejamento, à avaliação do semestre e ao treinamento de pessoal. § 2º - O cumprimento de feriados nacionais e locais em parte facultativo dependerá das determinações da UPE. Art. 10 - A criança deverá ter, no mínimo, 30 dias de férias anuais, que podem ser divididos em dois períodos, de acordo com o caso. § 1º - O período de férias da criança poderá coincidir, ou não, com as férias regulamentadas do país. § 2º - Em razão dos estudos realizados, os filhos da primeira idade (4 e 5 anos) terão suas férias divididas em dois períodos anuais, sendo 30 dias em janeiro e 15 em julho. Art. 11 - A capacidade máxima da Creche é de 100 (cem) vagas, distribuídas da seguinte forma: I - Berçário A: 12 vagas; II - Berçário B: 12 vagas; III - Sala de 1 ano: 15 vagas; IV - Sala de 2 anos: 15 vagas; V - Sala de 3 anos: 15 vagas; VI - Sala de 4 anos: 15

vagas; ver - Lda de 5 anos: 15 vagas; Art 12. As inscrições poderão ser feitas em qualquer época do ano. Art. 13. Competirá ao Conselho de Administração da Escola fazer a selecção das crianças, sempre que houver disponibilidades de vagas. Durante a discussão dos artigos 12º ao 13º, o plenário foi presidido pelo professor Luiz Sérgio Jacaina, vice-reitor. Art. 14. Serão reservados, preferencialmente, filhos de servidores (ou menores sob sua tutela), filhos de servidores viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que detenham a sua guarda e de alunos de graduação que frequentem curso na UFF, na faixa etária com frequência entre três anos e seis anos de idade (aprovada, por unanimidade, por proposta do Conselho de Administração, e incluída em destaque no texto do artigo citado). Ao longo houve vinte minutos, a reunião foi suspensa. Logo após iniciou os trabalhos às quatro horas e trinta minutos sob a presidência do professor Antonio Lima Bandeira, reitor, e secretariado pelo professor José Maria dos Santos, secretário "ad hoc". Compareceram os conselheiros nomeados na primeira sessão, à excepção dos conselheiros Joel Crispin Júnior e Adelfo Raggio Reis. Compareceram ainda, o conselheiro José Carlos Helmenhorst. Reincidiu a reunião, os conselheiros voltaram a analisar os dispositivos constantes no projecto do Regulamento da Escola, a partir dos parágrafos do artigo 14º a seguir relacionados: § 1º - Serão reservados 5% das vagas para filhos de alunos de graduação, frequentando curso na UFF, seleccionados pelo Histórico Académico dos Estudantes, semelhantemente. § 2º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por filhos ou tutelados de servidores, sujeito à nova selecção sempre que houver demanda por filhos de servidores (aprovada, por ato veto contra três, por proposta do Conselheiro Moisés Almeida Ferreira, a manutenção da redacção original). Art. 15 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com os seguintes critérios: I - a menor renda familiar; II - o maior número de dependentes; e III - o maior tempo de serviço na UFF. Parágrafo único - A selecção será feita conforme a tabela de pontuação, com pesos diferenciados para cada critério estabelecido. Art. 16 - Os indivíduos serão efectuados logo após a selecção. § 1º - Ficará assegurada a vaga da criança até esta completar a idade limite, reservada e disposto no parágrafo 2º do artigo 14º (aprovada, por

unanimidade, por proposta do Conselho Aquinaldo Pacheco, a inclusão de verbetes e dispositivos no parágrafo 2º do artigo 14). § 2º - no ato de matrícula da criança, os pais receberão cópia do Regulamento da Creche e das Normas Internas e assinam Termo de Compromisso, para fiel cumprimento (aprovado, por unanimidade, por proposta do Conselho no José Carlos Behnenberg a retirada do termo prometendo colaborar).

Art. 17 - Competirá a um pediatra avaliar o estado de saúde dos crianças para sua admissão. Parágrafo único - Se necessário, a Creche poderá convocar uma junta médica da Divisão de Saúde de VVV, para admissão, afastamento temporário ou desligamento da criança.

Art. 18 - A data para o início do período de adaptação da criança será determinada pela Coordenação da Creche, sendo cancelada a matrícula da criança que não comparecer após transcorrido 20 dias da data prevista ou que faltar 20 dias, sem justificativa, no período de adaptação. § 1º - Durante o período de adaptação da criança, os pais terão direito de permanecer na Creche, em comum acordo com a Coordenação. § 2º - A adaptação da criança à Creche exige paciência e compreensão. Assim, os pais serão orientados para assegurar a continuidade e pontualidade da criança. Art. 19 - Só será justificada a ausência da criança na Creche nos seguintes casos: I - por enfermidade; II - por licença - férias do servidor e licença - maternidade da servidora; III - em caso especial, que será submetido à apreciação do Conselho de Administração da Creche. Art. 20 - Em caso de ausência ao servidor ou servidora no Trabalho, por motivo de licença - maternidade, licença médica e licença especial, a criança deverá retornar às atividades regulares da Creche transcorrido, no máximo, 40 dias de ausência no período de licença da mãe. § 1º - Ao retornar, a criança poderá permanecer na Creche por período integral ou parcial. § 2º - A criança que não retornar às atividades regulares após os 40 dias de ausência terá sua matrícula cancelada. § 3º - No caso de crianças dos sete e cinco anos, não se aplica a especialidade de período parcial. Art. 21 - Não será permitida a frequência de crianças que estejam em tratamento que exija atendimento diferenciado ou

que apresentarem evidentes sinais de doenças infectocontagiosas, ausência de conceitos básicos de higiene pessoal e ferimentos graves. Parágrafo único - Em caso de afastamento da criança por motivo de saúde, seu retorno à Creche só será permitido mediante a apresentação de atestado médico. Art. 12 - Em caso de desligamento do servidor da UPE, a matrícula da criança será automaticamente cancelada. Art. 13 - Em caso de óbito e aposentadoria do servidor, a criança poderá permanecer na creche até o período de pré-aviso, respeitados o período mínimo de três meses. Art. 14 - Na hipótese de divórcio ou separação judicial, a criança permanecerá na creche se o servidor mantiver sua guarda. Art. 15 - A entrada das crianças na creche será controlada e registrada diariamente. Parágrafo único - Somente será permitida a entrada da criança na creche devidamente uniformizada. Art. 16 - Os horários de entrada e saída das crianças serão os mesmos do trabalho do servidor responsável, à exceção das turmas de 4 e 5 anos. Parágrafo único - Será permitida uma tolerância de 30 minutos na entrada e 15 minutos na saída. Art. 17 - Os funcionários da Creche não poderão manter crianças sob sua guarda após o horário de funcionamento previsto neste Regulamento. Art. 18 - A criança somente poderá ser entregue ao responsável ou à pessoa por este designada, neste último caso desde que a creche seja informada com a devida antecedência. Art. 19 - O horário de atendimento da Creche será das 7 às 18 horas. Parágrafo único - O horário das turmas de 4 e 5 anos será das 8 às 12h e das 14 às 18h, respectivamente, considerando-se uma tolerância de 30 minutos na entrada e 15 na saída. Art. 20 - Durante o período de atendimento, as crianças só poderão sair da creche mediante prévio comunicado à Coordenação, salvo em casos especiais. § 1º - As crianças permanecerão na creche sob a guarda de seus funcionários e responsabilidade da Coordenação. Quaisquer irregularidades que possam interferir na integridade física ou comprometer a saúde da criança deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável. § 2º - As mudanças de comportamento ou atitudes que possam interferir no processo educacional, verificadas no período em que a criança estiver na creche, deverão ser comunicadas e discutidas com o seu

Parcial. Art. 31 - Não será permitida a administração de medicamento à criança sem prescrição médica e autorização, por escrito, do responsável legal (aprovada, por unanimidade, por proposta do Conselho Municipal de Saúde, a Prefeitura da Prefeitura Municipal por administração e a supressão dos parágrafos 1º, 2º e 3º). Art. 32 - Em caso de acidente ou enfermidade imprevista, ocorrido na creche, que requeram assistência médica imediata, o responsável será imediatamente comunicado. § 1º - A coordenação da creche deverá tomar providências imediatas para prestar os primeiros socorros, caso os pais não o possam fazer (aprovada, por unanimidade, por proposta do Conselho Municipal de Saúde, a Prefeitura da Prefeitura Municipal encaminhando a criança à Unidade de Saúde da UPA, a inclusão da palavra prestar e a supressão do parágrafo 2º, com a renumeração dos demais). § 2º - Caso a criança não possa ser removida, o pediatra da Unidade de Saúde da UPA deverá atendê-la na creche. § 3º - Com a chegada do responsável, a coordenação transferirá - lhe - a responsabilidade sobre a criança, sem prejuízo da apuração dos causas do acidente, se for o caso. Art. 33 - Todos as crianças deverão ser vacinadas, de acordo com a idade. Parágrafo único - Será de competência e responsabilidade dos pais ou responsáveis a vacinação das crianças, sendo obrigatória a apresentação, à coordenação da creche, do comprovante de vacinação. Art. 34 - As excursões e os passeios com as crianças, programados pela coordenação da creche, deverão ser comunicados aos pais com antecedência para autorização, ou não. § 1º - A autorização dos pais deve ser por escrito. § 2º - O não cumprimento do item anterior impedirá a participação da criança no evento programado. § 3º - Em cada evento programado, as crianças serão acompanhadas pelos respectivos pais ou responsáveis e auxiliadas de sala, de um técnico de nível superior, e dos pais que quiserem participar. Art. 35 - No caso de crianças amamentadas nos peito, os pais deverão comparecer à creche no horário previsto para a amamentação. Art. 36 - A alimentação atenderá as necessidades nutricionais da criança e supervisionada pela coordenação da creche, respeitada a orientação profissional a-

aprovada, por unanimidade, por unanimidade, por proposta do Conselho Municipal de Saúde, a substituição da palavra médica por profissional. Parágrafo único - Não será permitido à criança trazer elementos de casa, exceto alimentos especiais, aprovada, por unanimidade, por proposta do Conselho Municipal de Saúde, a substituição do termo leite de cabra ou soja por alimentos especiais. Art. 37 - As visitas, de breves, dos pais que não detêm a guarda da criança deverão ser autorizadas pelo que a detém. Art. 38 - A coordenação da creche poderá aceitar e, em, solicitar presença de profissionais e estagiários de VU que estejam ligados à área de educação Pré-Escolar, em conformidade com os objetivos propostos pelo programa desenvolvido pela Creche. Art. 39 - O quadro de funcionários da creche será proporcionado ao número de crianças atendidas, composto por profissionais habilitados para cada função. Parágrafo único - O preenchimento do quadro, em qualquer função, dar-se-á por processo seletivo, sob a coordenação de comissão mista da creche, com a representação dos pais. Art. 40 - Todos os funcionários deverão manter relacionamentos de respeito, harmonia e cooperação entre si; com as crianças e os pais delas. Art. 41 - Os férias regulamentares dos funcionários serão concedidas mediante sistema de rodízio para que a creche ofereça atendimento de qualidade a dependentes. Art. 42 - A jornada de trabalho dos funcionários, no que caber, deverá coincidir com o horário de funcionamento da creche. § 1º - Durante todo o período de atendimento da creche, será obrigatória a permanência de, pelo menos, um técnico de nível superior aprovado, por unanimidade, por proposta do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de um técnico por um técnico. § 2º - A coordenação da creche será responsável pelo cumprimento rigoroso do horário e da qualidade de trabalho dos funcionários. Art. 43 - O funcionário estará sujeito a punições estabelecidas pelo empregador, quando do não cumprimento dos deveres e funções. Art. 44 - Dos deveres dos pais: I - Conhecer e cumprir o regulamento e as normas internas da creche; II - Obedecer ao horário de creche; III - Trazer as crianças, diariamente, com o material de uso pessoal, segundo a orientação da coordenação da creche; IV - Manter inde-

cap do recurso interposto. 5.2. Meirís Bohana Neto (95-05642) - após análise  
de dos peças do processo, o plenário aprovou, por unanimidade, por proposta  
cap do conselheiro Aguiar de Paiva, negar provimento ao recurso inter-  
posto pelo petecionário. Aprovou, ainda, leitura de publicações para a-  
purar os fatos denunciado no item b do subtítulo de "Lousas de Inge-  
nheiros", constante na página 121 do processo. Exortado os assuntos de praxe,  
o plenário aprovou, igualmente, a correspondência de presidência do  
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, solicitando  
a designação de delegada eleito da UFR para a Assembleia de Delegados e-  
letores, a se realizar em 11.10.95, na Universidade de Brasília, com o pro-  
pósito de eleger, no plenário do CONFEA, um conselheiro federal e seu  
suplente, para cumprir mandato no período de 1.1.96 a 31.12.98. Os con-  
selleiros indicaram o nome do professor Fernando de Costa Balta. Após  
de encerrados os trabalhos, o conselheiro José Reinaldo de Freitas solicitou a  
palavra, que lhe foi concedida pela presidência, para justificar seu  
desligamento do Conselho, em razão de sua mudança de localidade, com  
consequente não comparecimento ao Conselho José Reinaldo de Freitas por sua participação  
neste Conselho, a presidência, após dezesseis horas e cinquenta minutos,  
encerrou a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que  
se achada conforme, será assinada pelo professor Antônio Lima Ban-  
deira, presidente, pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de  
Ordem e Legitimidade, e pelo professor José Maria dos Santos, secretário  
"ad hoc".

Prof. Bandeira

Prof. José Henrique

Prof. José Maria

Fileado dot J